



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre: Autoriza a criação da CASA DO AUTISTA no âmbito do Município de Alto Alegre (RR) dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza a criação da **CASA DO AUTISTA** no município de Alto Alegre, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º. A Casa do Autista destinada para o Atendimento de Transtorno Espectro do Autista (TEA) deverá contar com estrutura física própria ou cedida pelas Secretarias Municipais e/ou órgãos governamentais, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

Art. 3º. A Casa O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e aos familiares. Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

I - Médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;

II - Terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;

III - Enfermagem, atendimento odontológico e disponir de serviço social; IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;

V - Práticas Integrativas complementares.

Art. 4º. A Casa do Autista criada para Atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculada à Secretaria de Educação – SEME, deverá atuar em parceria com as Secretarias de Saúde e Secretaria de Ação Social, inclusive com apoio de equipe multidisciplinar.

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Município de Alto Alegre poderá estabelecer convênios, consórcios e/ou parcerias com órgãos governamentais, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 27 de dezembro de 2024.


WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal